

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 475, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência do decreto 470/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid 19), no âmbito do município de Quijingue/Ba, promovendo a alteração e inclusão de dispositivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Medidas de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas no Decreto Municipal n.º 470/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais foram voltadas ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante do crescimento acelerado do número de contaminados de Coronavírus, especialmente na região Norte da Bahia, faz-se necessária a manutenção das medidas de prevenção já adotadas pelo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Município, dentre elas o fechamento dos estabelecimentos comerciais e consequente isolamento social;

CONSIDERANDO que, mesmo sem a confirmação de casos do COVID-19, novas medidas de prevenção à disseminação da doença devem ser adotadas, com a criação de novas barreiras no município de Quijingue, como forma de conter o avanço da doença;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com o Ministério da Saúde, que trata sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo penalidades para quem descumprir a quarentena. inclusive prisão, o que reforça o entendimento da necessidade do isolamento social;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, guardas municipais e defesa civil não conseguirão dar conta de todo o trabalho e que precisam o engajamento específico de outras Secretarias, com a cessão de funcionários para atuar na prevenção e combate ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO**, no âmbito do Município de Quijingue/BA, o prazo de vigência do Decreto n.º 470, de 18 de março de 2020, pelo período de 16 (dezesseis) dias, contados a partir da zero hora do dia 03 de abril de 2020 (sexta-feira) até às 23h59min do dia 19 de abril de 2020 (terça-feira), que dispõe sobre fechamento de estabelecimentos comerciais no Município de Quijingue, com as seguintes alterações, ficando:

I - Mantido o fechamento de bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, sorveterias e similares sendo permitido o funcionamento de serviço de delivery, balanços, inventário e pequenas reformas;

II – Permitido o funcionamento de agências bancárias, lotérica e correspondentes bancários, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

Parágrafo Primeiro: Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 09:00 horas às 10:00 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

Parágrafo Segundo: Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes bancários em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 01 (um metro) entre essas pessoas.

III - Fica mantido o funcionamento das agencias dos correios, com controle de pessoas, mantendo a entrega domiciliar.

IV - Fica determinado o fechamento de hotéis e pousadas, ficando proibida a entrada de novos hóspedes;

V – Fica mantido o fechamento de clubes, boates, de estabelecimentos franqueados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares;

VI – Fica mantida a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como academias, casas noturnas, serviços e similares;

VII - Fica mantida a suspensão da realização de qualquer evento em local fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e eventos em local aberto que tenham aglomeração prevista, independentemente da sua característica, tipo de público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

Parágrafo Único: As igrejas poderão permanecer abertas sem realizações de cultos ou missas, somente permitido transmissão *via web*.

VIII - Em relação a velório, o acesso será limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cuius*;

IX - Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;

X - Ficam suspensas as feiras livres na Sede, Distrito e Povoados do Município de Quijingue, sendo permitidas instalação de barracas de feirantes locais e exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios.

Parágrafo primeiro: Poderão funcionar os serviços essenciais como: Clínicas Médicas, Laboratórios, Farmácias, Postos de Gasolina, Serviços de distribuição de gás, Serviços de distribuição de água mineral, padarias, estabelecimentos de fornecimentos de insumos médicos, de enfermagem e de higiene, hipermercados, açougues, hortifruti. Funcionarão como serviços delivery as lojas de produtos naturais, de comercialização de produtos veterinários e alimentação para animais, de venda de peças automotivas, oficinas mecânicas para conserto de viaturas e veículos essenciais para a coletividade, borracharias e postos de lavagem de veículos, contudo o acesso deverá ser limitado, servindo também para os demais seguimentos;

Parágrafo Segundo: Poderão funcionar as Casas de Materiais de Construção, em regime de delivery;

Art. 2º. A violação do disposto no art. 1º deste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais implicará na cassação de alvará de funcionamento, especialmente para aqueles que abrirem o seu comércio de forma indevida e não autorizada;

Art. 3º. Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão de atendimento presencial nas unidades da Prefeitura Municipal de Quijingue, com o consequente fechamento das secretarias, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza pública, finanças, licitações, ação social e congêneres que funcionarão em atendimento remoto pelos seguintes telefone: Conselho Tutelar (75) 99826-9749; Bolsa Família (75) 99811-5942; CRAS Sede (75) 99974-1421/9998947-23; CRAS Algodões (75) 99998-3021; CREAS (75) 99927-1980; Secretaria (75) 99937-4993/99814-5179.

Art. 4º. Fica autorizada a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, visando atuar nas barreiras físicas, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho home office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

Art. 6º. O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, fechar o estabelecimento e cassar os alvarás de funcionamento;

Art. 7º. Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;

Art. 8º. Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.

Art. 9º. Fica proibida a entrada neste Município e circulação de veículos de transporte de passageiros oriundos de áreas com casos confirmados de Coronavírus (COVID-19), especialmente São Paulo.

Art. 10- Fica proibido circulação de veículos de transporte de passageiros para outros municípios.

Parágrafo primeiro – Os veículos flagrados praticando transporte irregular de passageiros deverão ser apreendidos e encaminhados ao pátio do Detran ou AGERBA.

Art. 11 – As aulas permanecerão suspensas seguindo o Decreto Estadual.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, podendo ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso a situação normal se perpetue, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quijingue, 03 de abril de 2020.

Weligton Cavalcante de Góis
Prefeito do Município